Fls. 04

PARECER Nº 131/2021

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021

Veto Parcial aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências.***

O Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar mencionado encontra-se às fls. 02 e 03.

É o relatório.

PARECER

Consta das razões do Veto que o Projeto de Lei Complementar objeto do Veto Parcial, houve por limitar ou restringir poder e competência do Poder Executivo, ao inserir emenda em matéria estranha àquela tratada na proposta originalmente apresentada.

Ainda segundo as razões que acompanham o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021, que um dos seus motivos é a complexidade e importância do tema de entorno de bens tombados, que fora tratado pelo artigo 7º inserido ao Projeto ora em comento.

Em síntese, são as razões do Veto Parcial.

A proposta contida no artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 pretendeu inserir parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 031/2011, para fins de determinar delimitação para novas construções no entorno dos bens tombados pelo Conselho de Patrimônio Histórico, sem considerar, de acordo com as razões do Veto Parcial ora em análise, as normas do IPHAN.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Desta feita, temos que a restrição imposta no parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2001 por força da nova redação que lhe foi dada pela alteração perpetrada pelo artigo 7º do Projeto de Lei nº 010-E-2021 realmente tem o condão de restringir instrumento de ordenamento urbano a cargo do Município e de seus órgãos competentes.

Ante o exposto, o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do disposto no art. 316, I do Regimento Interno.

QUORUM

Para rejeição do Veto: Maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 183/2021

09 / 11 / 21

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Veto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	*Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021.*	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681